



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

EDITAL Nº	03/2024.
PROCESSO Nº	06/2024.
DISPENSA Nº	03/2024.
JULGAMENTO	31/01/2024
HORÁRIO	10h00m

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 03/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 06/2024, objetivando a Escolha da Proposta mais vantajosa para a aquisição de ventiladores de parede para a Creche Municipal “EMEI Flavio Assis Soares” da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme constante no Termo de Referência, que será regida pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 – A presente licitação tem por objeto a Escolha da Proposta mais vantajosa para a aquisição de ventiladores de parede para a Creche Municipal “EMEI Flavio Assis Soares” da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que enviarem propostas aos e-mails licitacaoalvaro@gmail.com, licitacaoalvaro22@gmail.com ou licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br no período de **26/01/2024** até às **17:00h do dia 30/01/2024**.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 – Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre os orçamentos enviados dentro do prazo de participação. Na falta destes, o processo tomará por base os orçamentos enviados para composição da média de valores, apensos ao Processo de Dispensa de Licitação de nº 06/2024.

IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá se encaminhada dentro do prazo descrito neste edital, devendo:

4.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

4.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do proponente, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

4.2 – A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme planilha elaborada em anexo, vinculam a Contratada.

4.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso.

4.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.6 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, aos itens descritos no termo de referência deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

4.8 – No encaminhamento da proposta o proponente deverá enviar toda a documentação abaixo relacionada, conforme necessário, sob pena de não ser aceita por esta administração pública municipal a proposta encaminhada:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- j) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.
- m) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

- n) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos iguais ou similares aos contantes no Edital, e;
- o) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo II**.
- p) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo III**.
- q) Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo IV**.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 – Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2 – Até 2 (**dois**) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

5.2.1 – As impugnações deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

5.2.2 – Deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 5.2.1.

5.2.3 – Deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente. Ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.3.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

5.2.3.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 5.2.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 – A Comissão Permanente de Licitações emitirá sua decisão no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

VI – DOS PRAZOS, DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 – A proponente vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos nos mesmos preços e condições constantes na proposta, colocando-o à disposição do município, com frete e todos os demais encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária inclusos, conforme condições estabelecidas no contrato a ser elaborado com base neste Edital, em prazo não superior a 15 (**quinze**) dias a contar da data da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.2 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da nota de empenho, para no prazo de até 15 (**quinze**) dias úteis da data da entrega do pedido formal, entregar os serviços constantes no Termo de Referência deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto constante deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor (que poderá ser de 24 – **vinte e quatro** – horas ou mais a seu critério, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente).

6.4 – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

6.5 – Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

6.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos produtos contratados.

6.7 – A proponente vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

6.8 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do processo, em até 5 (**cinco**) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento.

6.9 – O Contrato a ser lavrado terá vigência por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura e/ou a data fixada no Contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, conforme o fornecimento do objeto, realização de empenho, e liberação dos recursos, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação, pelo Contratado, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (**duas**) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura.

b) O não cumprimento pelo Contratado das obrigações estabelecidas neste instrumento dará ensejo ao Contratante à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº. 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal;

8.3 – Multa, prevista nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

8.4 – Suspensão por, no mínimo, 1 (**um**) e, no máximo, 2 (**dois**) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.5 – As demais penalidades estarão dispostas no contrato a ser firmado entre as partes, conforme previsão legal.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

9.2 – As condições estabelecidas no Edital vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, a substituição do instrumento de contrato, na forma do Artigo 95 da mesma lei já mencionada.

9.3 – Atendida a conveniência Administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.4 – A despesa será coberta com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2023, conforme convênio.

9.5 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Víctor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

X – CONSTITUEM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo III** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração e;
- Anexo IX** Dados Necessários para Elaboração do Contrato.

Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Janeiro de 2024.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Escolha da Proposta mais vantajosa para a aquisição de ventiladores de parede para a Creche Municipal “EMEI Flavio Assis Soares” da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho. Com entrega no prazo máximo de 3 (tres) uteis após a assinatura do contrato.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
01	Unidades	27	Ventiladores de Parede medindo 60 cm de diametro, com 3 (três) pás, bi volt			

Todas as cláusulas contidas no contrato estarão em conformidade com as disposições contidas no aviso e no edital da licitação na modalidade “dispensa”, regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Janeiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 06/2024.
Dispensa nº. 03/2024.

..... inscrito no CNPJ Nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n..... e do CPF nº. **DECLARA** para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, de 1 de Abril de 2.021, acrescido do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data

(a): _____

(b) Nome e Número da Identidade do
declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 06/2024.
Dispensa nº. 03/2024.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal
(ou procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 06/2024.
Dispensa nº. 03/2024.

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do Contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
